



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS



RESOLUÇÃO ICET nº 01/2023

Aprova o Regulamento do Colegiado dos Cursos de Química do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da UFJ.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado dos Cursos de Química do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Jataí, texto anexo a esta resolução, que disciplina sua organização e funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 25 de Setembro de 2023.

Prof. Dr. Thiago Borges de Oliveira

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da UFJ
Portaria 1105, de 13 de dezembro de 2022, DOU 20/12/2022.

REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento contém as disposições gerais sobre a organização e o funcionamento do Colegiado dos Cursos de Química, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET) da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do colegiado constam neste Regulamento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias superiores da UFJ.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O Colegiado dos cursos de Química reúne docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes matriculados no curso, com o propósito de alcançar objetivos comuns relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º Para compor o Colegiado mencionado neste artigo, são considerados vinculados a um determinado curso de graduação os docentes e técnicos-administrativos que ingressaram na instituição conforme a área de concurso e a vinculação da vaga docente ao curso de graduação, incluindo casos de remoção ou redistribuição.

§ 2º Os(As) docentes substitutos(as) que ingressaram na instituição de acordo com a área de concurso e a vinculação da vaga ao curso de graduação terão direito a voz nas reuniões do Colegiado.

§ 3º Os(As) docentes(as) que ministram disciplinas em outros cursos de graduação terão direito a voz nas reuniões do Colegiado do curso para o qual ministram disciplinas, sem que isso afete a contagem do quórum.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A administração do curso de Química da UFJ se efetivará por meio de:

I - Órgão Consultivo e Deliberativo: Colegiado do curso.

II - Órgão Executivo: Coordenadoria do curso.

III - Órgãos de Apoio Acadêmico:

a) Coordenadoria de Estágio do Curso;

b) Núcleo Docente Estruturante (NDE).

c) Coordenadoria dos laboratórios de ensino e pesquisa

IV - Órgão de Apoio Administrativo:

a) Secretaria do curso.

SEÇÃO II

COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º A administração e coordenação das atividades do curso serão de responsabilidade do colegiado e do coordenador.

Art. 5º O colegiado do curso de graduação em Química terá a seguinte composição:

I - Coordenador do curso, como presidente.

II - Vice-coordenador do curso como presidente substituto.

III - Todos os docentes efetivos lotados no curso.

IV - Representantes discentes.

V - Representantes dos técnicos-administrativos do curso.

§1º Os representantes discentes e suplentes serão indicados por meio de processo seletivo via edital específico e terão mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§2º Os representantes dos técnicos-administrativos serão indicados por meio de processo seletivo via edital específico, permitindo recondução.

§3º A composição do colegiado respeitará o número mínimo de 70% de docentes e 30% de representantes discentes e TAEs.

Art. 6º O colegiado do curso se reunirá ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, no local, dia e horário que constar na convocação.

§1º A convocação para reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão mencionando-se os assuntos da pauta e o seu comparecimento é prioritário a qualquer outra atividade no âmbito do curso.

§2º O não comparecimento à reunião do colegiado deverá ser justificado ao presidente do colegiado.

§3º As reuniões ordinárias do colegiado serão realizadas durante o período letivo, em dia, horário e local pré-estabelecido pela presidência do colegiado, em consonância com os horários nos quais os docentes não estejam em aula.

§4º Na hora marcada para início da reunião será feita uma primeira chamada dos seus membros. Caso a contagem não seja suficiente para dar quórum à reunião, será dada uma tolerância de 15 minutos para chegada dos membros faltantes. Se ainda assim não houver quórum, a reunião será automaticamente cancelada e será marcada uma reunião extraordinária.

§5º O prazo de convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento.

Art. 7º As sessões do colegiado serão instaladas e funcionarão com a presença mínima de cinquenta por cento mais um do total dos membros efetivos do colegiado.

§1º A ordem da discussão dos processos e ou assuntos constantes na pauta do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada desde que a maioria simples dos membros presentes sejam favoráveis às alterações.

§2º No início da sessão, será permitida a inclusão de novos pontos de pauta, desde que a maioria simples dos presentes seja favorável à inclusão. Quando um membro do colegiado solicitar inclusão de ponto de pauta, e o mesmo estiver ausente à sessão, o ponto sugerido por este membro será retirado da pauta.

§3º Qualquer membro do colegiado tem direito a pedir vistas de processo, a qual será concedida até a sessão seguinte, devolvendo o processo com voto ou parecer escrito.

§4º Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo colegiado;

II - nos demais casos será aberta, devendo constar em ata o número de votos contra, número de votos a favor e abstenções;

III - qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto;

IV - a votação poderá ser nominal, se qualquer membro requerer e o colegiado o aprovar.

§5º Esgotada a discussão dos pontos da pauta, qualquer membro do colegiado poderá obter a palavra para tratar de assuntos pertinentes ao colegiado e ao curso.

§6º A gravação de áudio das reuniões do colegiado só será permitida com anuência de todos os membros presentes na reunião.

§7º De cada sessão do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser confeccionada pela secretaria do curso ou, quando da sua falta, por um membro do colegiado designado pelo presidente. A ata será encaminhada a todos os membros do colegiado para correções com prazo preestabelecido para sua devolução com as devidas sugestões. Realizadas as correções, a mesma será novamente encaminhada a todos os membros do colegiado para apreciação.

§8º As atas serão disponibilizadas via processo SEI.

Art. 8º Ao Colegiado do curso de Química compete:

I - definir, em consonância com a Unidade Acadêmica à qual o curso está vinculado, as estratégias de funcionamento, tais como a participação de docentes e de TAEs, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades;

II - avaliar e aprovar alterações no Projeto Pedagógico do curso, propostos pelo NDE, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado, para posterior encaminhamento à Câmara de Graduação e, na sequência, ao Cepepe;

III - apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;

IV - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regimento Geral de Graduação.

§1º O colegiado é a primeira instância deliberativa para assuntos de ensino, pesquisa, extensão e em matéria administrativa do curso.

§2º Das decisões do colegiado cabem recursos mediante exposição de motivos do membro requerente que deverão ser apreciadas em reunião.

§3º As deliberações do Colegiado que tenham natureza financeira, administrativa ou orçamentária deverão ser apreciadas em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 9º Ao presidente do colegiado compete:

- I - convocar reuniões, fixando a pauta e o horário das sessões;
- II - presidir as reuniões do colegiado, orientando os respectivos trabalhos;
- III - autorizar a apresentação de matéria, nas reuniões do colegiado, por pessoas que não sejam seus membros, após consulta ao colegiado;
- IV - exercer o direito de voto ordinário e de desempate.

Art. 10. Compete aos membros do colegiado repassar todas as informações de interesse comum do grupo.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DO CURSO

Art. 11. O coordenador do curso e o vice-coordenador serão eleitos entre os docentes efetivos dos cursos, designados pelo Reitor e pelo Diretor do ICET, respectivamente, e exercerão mandatos de dois anos.

§1º - O coordenador e o vice-coordenador deverão estar lotados nos cursos de Química (Licenciatura e Bacharelado).

§2º O coordenador e vice-coordenador serão indicados por meio de processo seletivo via edital específico, permitindo recondução.

Art. 12. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos. Na ausência de ambos, o colegiado deverá indicar um docente para assumir as atividades da coordenação.

Art. 13. As funções do coordenador do curso são estabelecidas no Estatuto e no RGG da UFJ.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 14. O curso de graduação em Química da UFJ terá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 15. O curso de graduação em Química terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 16. O curso de graduação em Química terá uma Coordenadoria dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa, que terá a competência de atuar no processo de administração, gestão, controle operacional e suporte às pesquisas em andamento, nos termos aprovados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 17. À secretaria da coordenação do curso compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da coordenação e do NDE;

II - manter atualizada a relação dos membros do colegiado e seus contatos;

III - manter atualizada a relação de todos os docentes que ministram as disciplinas constantes no PPC do curso;

IV - proceder ao levantamento das necessidades, solicitação, recebimento e controle do material de consumo e permanente, mantendo atualizado o registro patrimonial da Coordenação;

V - manter atualizado o registro da legislação de interesse da coordenação do curso;

VI - organizar e manter documentos de interesse do curso;

VII - auxiliar o professor responsável pela disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”;

VIII - secretariar os docentes responsáveis pelas representações de extensão, monitoria e pesquisa do curso;

IX – executar outras atividades pertinentes ao serviço.

Art. 18. As penalidades disciplinares por transgressões dos princípios e dos valores da UFJ serão estabelecidas segundo a legislação vigente e por regras instituídas pela Câmara de Políticas Estudantis e aprovadas no Cepepe e no Consuni.

Art. 19. Caberá ao coordenador do curso dar encaminhamento nos processos de transgressão disciplinar que ocorrerem dentro do curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Os docentes que tiverem como titulação máxima o mestrado, e dentre estes, o maior tempo de admissão na UFJ, terão prioridade para saída para doutorado.

Art. 21. Os docentes com doutorado que tiverem maior tempo de admissão na UFJ terão prioridade para saída para o pós-doutorado.

Parágrafo único. Terá prioridade o docente que ainda não tenha realizado estágio pós- doutoral durante o vínculo com a UFJ.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

Art. 22. Toda e qualquer questão relativa ao ensino da graduação deverá ser tratada em reunião do Colegiado do curso, tomando como referência as consultas ao PPC, ao RGG da UFJ e demais legislações pertinentes à área.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A atualização deste regulamento se dará:

- I - por motivo de lei ou de alterações do Estatuto e do RGG da UFJ;
- II - a cada dois anos, por proposta aprovada pelo colegiado de curso.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento, quando não contemplados no Estatuto e RGG da UFJ, serão discutidos pelo colegiado do curso.